



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2022.

PROJETO DE LEI N.º 0139/2022

AUTOR: Mensagem Executiva

EMENTA: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2023”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da CFFCO ao Projeto de Lei nº 139/2022, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e no art. 130, III da Lei Orgânica do Município de Niterói. A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê todos os gastos do governo para o próximo ano em detalhe. Você encontrará na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

Em sua elaboração foram contempladas através dos projetos e ações as linhas estratégicas e as diretrizes governamentais guardando observância aos preceitos e objetivos do Plano de longo prazo “Niterói Que Queremos 2013-2033” e do Projeto de Lei do Plano Plurianual – 2022-2025.

Portanto, a fim de garantir a concordância e o diálogo entre os instrumentos de planejamento supracitados e o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, destacam-se ações primordiais para o Município de Niterói e que reiteram a integração entre as



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

peças de gestão. São exemplos destas ações: a atenção à mobilidade urbana; a necessidade de melhoria na qualidade da educação; o investimento na atenção básica de saúde; o investimento em cultura; a preservação do meio ambiente; o estabelecimento de estratégias para o desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação. Nesse sentido, através do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, a Prefeitura contempla os projetos de longo e médio prazo tendo em vista o contexto orçamentário de fixação das despesas e estimativa das receitas a serem realizadas durante o exercício financeiro de 2023.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi aprovado em 1ª discussão e encaminhado para esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, para proferir parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto aos aspectos jurídico-formais, a proposição atende aos pressupostos constitucionais, especialmente o artigo 130,III da Lei Orgânica do Município, *in verbis*, que atribui ao Prefeito do Município a iniciativa privativa para a iniciativa do processo legislativo em apreço, qual seja a Lei Orçamentaria Anual.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Da análise da proposição verifica-se notável respeito a publicidade dos parâmetros adotados pelo Poder Executivo, sendo o projeto de lei instruído com farta descrição da metodologia de elaboração da LOA.

Sublinha-se que, da leitura da metodologia apresentada, extrai-se que a LOA é a efetiva execução dos programas governamentais, prestando-se a nortear os órgãos e entidades do município a planejarem suas metas.

Já no que diz respeito aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, cremos que a proposição não merece reparo, estando em perfeita consonância com a Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre o processo legislativo.

No curso do processo legislativo, a LOA foi levado a proposição de centenas de emendas dos nobres vereadores, cada uma delas devidamente analisadas e relatadas por um vereador membro de nossa comissão.

Para melhor organização e eficiência dos trabalhos, os pareceres serão organizados em anexos, da seguinte forma:

- 1- O vereador Fabiano Gonçalves ficou responsável pela relatoria das emendas dos vereadores Carlos Otavio Dias Vaz, Daniel Marques Frederico e Verônica Lima;
- 2- O vereador Andrigo de Carvalho ficou responsável pela relatoria das emendas dos vereadores Benny Briolly, Douglas de Souza Gomes, Paulo Eduardo Gomes e Tulio Rabelo de Albuquerque Mota;
- 3- O vereador Daniel Marques ficou responsável pela relatoria das emendas dos vereadores Fabiano Gonçalves, Jhonatan Costa dos Anjos, José Adriano Valle da Costa e Renato Cariello;
- 4- O vereador Paulo Eduardo Gomes ficou responsável pela relatoria das emendas dos vereadores Leonardo Giordano e Marcos Sabino;
- 5- O vereador Atratino ficou responsável pela relatoria das emendas do vereador Andrigo de Carvalho.

Em vista de todo o exposto, temos que o Projeto de Lei em análise, sem prejuízo da análise das emendas, o Projeto de Lei em questão encontra-se amparado



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

pela legalidade e constitucionalidade quanto aos aspectos orçamentários, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** deste relator.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o parecer do relator, pois atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação, observando os pareceres constantes nos **Anexos 1 a 5**, partes integrantes deste parecer.

Niterói, 19 de dezembro de 2022.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Atratino Cortes
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro